



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.161, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

“Cria os novos cargos e vagas de provimento efetivo alterando o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo que integra a Lei nº 2.717/90 e dá outras providências”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos e vagas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, de provimento efetivo, que passam a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento/RS, instituído pela Lei Municipal nº 2.717/90 e suas alterações:

Médico Neuropediatra com 02 (duas) vagas;
Médico Reumatologista com 01 (uma) vaga;
Médico Nefrologista 01 (uma) vaga;
Médico Clínica Médica 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento, e demais especificações dos cargos referidos neste artigo são as constantes no Anexo I desta Lei, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº. 2.717/90.

Art. 2º – A carga horária dos profissionais ocupantes dos cargos de que trata o artigo 1º será de 20h semanais, exceto os profissionais de especialidades que residam fora do município, mediante comprovação.

Art. 3º – É acrescida à quantidade de vagas já existentes no quadro de Pessoal de Provimento Efetivo nos seguintes cargos:

Fisioterapeuta – 01 vaga;
Odontólogo – 05 vagas;
Auxiliar em Saúde Bucal – 04 vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições contidas nas legislações anteriores naquilo que não for contrária.

Sant'Ana do Livramento, 24 de Março de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e



FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração